



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.595, DE 2023.

Acrescenta parágrafo ao art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, para autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes em cursos de Medicina em instituições de educação superior do exterior, acreditadas junto ao Arcu-Sul.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2023, do Senhor Deputado Eduardo Velloso, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), a fim de autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes matriculados em cursos de Medicina em instituições de educação superior estrangeiras, acreditadas no Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Arcu-Sul).

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2023, pretende autorizar a abertura de linha de financiamento para estudantes matriculados em cursos de Medicina em instituições de educação superior estrangeiras, acreditadas no Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Sistema Arcu-Sul)¹. Do ponto de vista educacional, trata-se de um objetivo meritório, em face das razões elencadas a seguir.

Em primeiro lugar, a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um, é uma das formas do Estado dar efetividade a seu dever com a Educação, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 208, inciso V. A matéria em apreço vai nessa direção, posto que contribuirá para ampliar o acesso à educação superior.

Em segundo lugar, em que pese o aumento expressivo da densidade de médicos por habitantes observado na última década, prevalecem no país a concentração geográfica desses profissionais e a força de atração

¹ O Sistema Arcu-Sul é um mecanismo permanente de acreditação regional do Setor Educacional do Mercosul criado para dar garantia pública, na região do Mercosul e dos estados associados, dos níveis de qualidade acadêmicos e científicos dos cursos. Participam desse sistema de acreditação Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.





dos grandes centros. É o que conclui o estudo “Demografia Médica no Brasil 2023”, realizado pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) em parceria com a Associação Médica Brasileira.

De acordo com esse estudo, em 2023, o Brasil contava com 562.229 médicos inscritos nos 27 Conselhos Regionais de Medicina. Considerando que, nesse ano, a população estimada do Brasil era de 203 milhões de habitantes, tínhamos uma taxa nacional de aproximadamente 2,8 médicos por 1.000 habitantes. Em 2010, a taxa era de 1,63 médico por 1.000 habitantes. Mas, enquanto a densidade média de médicos por habitantes nas capitais, em 2023, era de 6,13 médicos por 1.000 habitantes, no interior, essa taxa era de pouco mais de 1,8. Ademais, em 2022, as cidades com menos de 50.000 habitantes concentravam apenas 8% dos médicos do Brasil, ainda que nelas vivam mais de um quarto da população.

Nesse cenário, é acertada a medida que o PL visa instituir, uma vez que cria condições mais favoráveis aos estudantes brasileiros que buscam a formação em Medicina. Além disso, a proposição tem o potencial de contribuir para a correção das disparidades na distribuição de médicos no território nacional. Esse potencial fica ainda mais evidente se visto de forma articulada com dispositivos da Lei do FIES que concorrem para melhor dispersão territorial dos profissionais da Medicina².

Por fim, é importante ressaltar que, em face da forte expansão de novos cursos de Medicina nos últimos anos, notadamente no setor privado, a questão da qualidade desses cursos tornou-se crítica. Atento a isso, o projeto em apreço restringe a abertura de linha de financiamento apenas para estudantes matriculados em cursos de Medicina cuja qualidade tenha sido atestada pelo Sistema Arcu-Sul. Afinal, é preciso ampliar o acesso aos cursos de Medicina sem abrir mão da qualidade da formação médica.

Por tudo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.595, de 2023.

² Nos termos dos incisos II e III do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.



* C D 2 4 1 7 4 6 9 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

Apresentação: 05/11/2024 12:54:00.953 - CE
PRL 1 CE => PL 3595/2023

PRL n.1



* C D 2 4 1 7 4 6 9 3 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241746930100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares